

representar a Secretaria do Meio Ambiente na Comissão Organizadora do I Concurso Ministério Público/Consepro de Responsabilidade Socioambiental.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2010.

Giancarlo Tusi Pinto
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Expediente: 3759-0500/10-3

Código: 740552

PORTARIA SEMA Nº 52, de 15 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual nº 12.697, de 04 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, que visa realizar estudos de transferências de titularidade, gestão, regularização fundiária e compensações ambientais da Reserva Biológica do Ibicuí Mirim, criada pelo Decreto nº 30.930, de 12 de novembro de 1982.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho referido no art. 1º desta Portaria será composto pelos seguintes membros:

- a) Luiz Alberto Mendonça - Engenheiro Ambiental - SEMA;
- b) Ailton Giovanni Mandião - Geógrafo - SEMA;
- c) Roberto Antônio Alves Bolson - Engenheiro - CORSAN;
- d) Carolina Coimbra Mostardeiro - Bióloga - CORSAN;
- e) Everton Pires de Oliveira - Advogado - CORSAN.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias relatório final sobre o trabalho desenvolvido e as propostas que resultarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2010.

Giancarlo Tusi Pinto
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 740553

PORTARIA SEMA Nº 053, de 20 de outubro de 2010.

Dispõe sobre os bens adquiridos na constância dos Termos de Convênios firmados para viabilizar a manutenção da estrutura administrativa da Secretaria Executiva dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual nº 12.697, de 04 de maio de 2007, e

considerando que os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica integram o Sistema de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, conforme previsto na Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando que os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica integram a estrutura da Secretaria do Meio Ambiente, como órgãos colegiados, forte Decreto nº 40.931, de 02 de agosto de 2001;

considerando que a importância dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica é indiscutível, por serem colegiados instituídos oficialmente pelo Governo do Estado, formados majoritariamente por representantes da sociedade e de usuários das águas;

considerando que a Secretaria do Meio Ambiente deve promover os atos necessários para que as funções e atividades exercidas pelos Comitês não resembradas;

considerando que através de Convênios firmados com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, as funções e atividades dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica são mantidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Os bens adquiridos e remanescentes dos Convênios firmados com os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio Grande do Sul deverão ser alocados na Divisão de Transporte e Patrimônio da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único: Os bens de que trata o caput deste artigo, os quais são indispensáveis para as atividades e funções dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio Grande do Sul, serão disponibilizados nos termos de que dispõe o art. 2 desta Portaria.

Art. 2º - Os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio Grande do Sul serão responsáveis pelos materiais, equipamentos e demais bens permanentes, de que trata o art. 1º desta Portaria, através de assinatura de Termo de Responsabilidade, de acordo com o Anexo Único.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2010.

Giancarlo Tusi Pinto
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 740554

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a locação de um lote de terreno urbano, com área 418 m2, contendo uma casa de alvenaria, assobradada, com área construída de aproximadamente 276,40 m2, localizado na Rua Campos Sales, nº 467, Vila Rodrigues, em Passo Fundo/RS, sendo destinado seu uso para sede do

Balcão Ambiental e Agência Florestal de Passo Fundo, pertencente ao Departamento de Florestas e Áreas Protegidas- DEFAP, da Secretaria do Meio Ambiente- SEMA, bem como para uso da FEPAM E PATRAM, no valor locatício anual de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais), à conta da U.O. 05.01, Projeto/Atividade: 6331, Elemento: 3.3.90.36.3614, Recurso: 0001, Processo Administrativo nº 697-0500/10-5.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2010.

Giancarlo Tusi Pinto
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 740557

SÚMULAS

PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO SEMA/CONSULTA POPULAR- FIDENE Nº 07/2006

I- PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente- SEMA, e a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado- FIDENE. II- OBJETO: Prorrogação de Ofício da vigência do CONVÊNIO SEMA/CONSULTA POPULAR- FIDENE Nº 07/2006, por mais 38 (trinta e oito) dias, a contar de 22 de novembro de 2010, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos referente a primeira parcela, por parte do Estado do Rio Grande do Sul. III- FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira do Convênio. IV- ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 814-0500/06-0. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, nº 55, 9º andar, Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2010.

Giancarlo Tusi Pinto
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 740559

APOSTILAS

APOSTILA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, APOSTILA o Termo de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, e a Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda. - Grupo Epavi, Processo Administrativo nº 152-0500/06-5, onde se lê: CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Unidade Orçamentária: 05.89; Projeto: 1896; Recurso: 0176; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.3702; Empenho nº 10002599672; Data: 26/08/2010; leia-se: CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Unidades Orçamentária: 05.89 e 05.99; Projeto: 1896; Recursos: 0176 e 1150; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.3702; Empenho nº 10002599672; Data: 26/08/2010. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2010.

Giancarlo Tusi Pinto
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 740555

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretária de Estado: ARITA BERGMANN
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º Andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 556/2010

Institui o Programa Oxigenoterapia Domiciliar/Projeto de Assistência Ventilatória não invasiva (PAV)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria Nº 42/2001 SES-RS que inclui a concessão de oxigenoterapia domiciliar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado do Rio Grande do Sul;
Considerando a necessidade de adotar fluxos e rotinas para o Estado e a padronização das normas de indicação e manutenção de tratamento através de oxigenoterapia domiciliar prolongada, através de concentradores de oxigênio;
Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho criado através da Portaria Nº 464/2009 SES-RS com atribuição de formulação de critérios e adoção de providências para melhoria da gestão da assistência ventilatória não invasiva domiciliar no âmbito da SES/RS;
Que tais conclusões tiveram por base trabalhos científicos existentes sobre a matéria e que foram objeto de estudo do referido grupo.

RESOLVE:

Art1º - Ficam aprovadas as normas técnicas que preconizam as indicações para utilização de oxigenoterapia domiciliar, conforme Anexo 01 desta portaria.

Art.2º - Ficam aprovados os fluxos e rotinas padronizados para este fim apresentados no Anexo 02 desta portaria.

Art.3º - Ficam aprovadas as responsabilidades de todas as partes envolvidas no processo (usuário, SMS, CRS, SES, empresa contratada) apresentados no Anexo 03 desta portaria.

Art4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2010.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO 01

INDICAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR / PROJETO DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DOMICILIAR NÃO INVASIVA (PAV)

Os critérios de inclusão no programa serão os definidos por Sociedades Internacionais de Pneumologia e pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia.

Aceita-se como indicação de oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP):

- pressão parcial de oxigênio no sangue arterial (PaO₂) igual ou abaixo a 55 mmHg ou saturação de hemoglobina no sangue arterial (SaO₂) menor que 88 %;

- pressão parcial de oxigênio no sangue arterial (PaO₂) entre 56 e 59 mmHg na presença de eritrocitose (hematócrito maior que 55 mg%), insuficiência cardíaca congestiva ou sinais sugestivos de cor pulmonale.

Estes valores de PaO₂ devem ser obtidos em laboratório confiável, estando o paciente em estado clínico estável e respirando ar ambiente.

Os pacientes deverão ser reavaliados após seis meses, com nova gasometria arterial, para verificação da real necessidade da manutenção do tratamento de oxigenoterapia domiciliar prolongada.

O médico assistente fica responsável pelo encaminhamento dos pacientes para avaliação pela equipe e pelo fornecimento dos exames de laboratório que comprovem a real necessidade da utilização de oxigênio domiciliar.

Os documentos necessários são:

- Requerimento padronizado, fornecido pela SES;
- Cópia do Cartão SUS;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovação de endereço residencial;
- Telefone para contato;
- Laudo, emitido por médico pneumologista, constando diagnóstico, com CID, e prescrição da forma e fluxo de oxigênio necessário para o paciente;
- Gasometria arterial em repouso, em ar ambiente;
- Rx e/ou tomografia de tórax;
- Hemograma;
- Eletrocardiograma e/ou ecocardiograma.

ANEXO 02

FLUXOS E ROTINAS DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR / PROJETO DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DOMICILIAR NÃO INVASIVA (PAV)

- Para fazer a solicitação do tratamento, o paciente ou responsável deverá levar os documentos citados no Anexo 01 desta Portaria à Unidade de Saúde de referência ou à Secretaria de Saúde do município de origem;

- A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo encaminhamento da solicitação de seus pacientes para a CRS correspondente;

- A CRS é responsável pela abertura do expediente e encaminhamento do mesmo para o DCHE/HSP para avaliação;

- Preenchendo os critérios citados no Anexo 01 desta Portaria, a equipe técnica do DCHE/HSP autoriza a empresa contratada a realizar a instalação do equipamento na residência do paciente e comunica a CRS;

- Uma vez instalado o equipamento, a Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo acompanhamento clínico do paciente e pela comunicação à CRS de eventuais alterações tais como mudança de endereço, internação hospitalar, óbito do paciente e outras que se fizerem necessárias;

- Uma vez instalado o equipamento, a empresa contratada deverá realizar visita domiciliar mensal ao paciente para avaliação do equipamento e sua correta utilização, bem como manutenção preventiva e corretiva;

- Uma vez instalado o equipamento, a CRS deverá realizar visitas domiciliares aleatórias, definidas pela Coordenação do PAV, no DCHE/HSP;

- Não preenchendo os critérios citados no Anexo 01 desta Portaria, a equipe do DCHE/HSP comunica a CRS e esta informa à Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO 03

Responsabilidades dos envolvidos no processo (usuário, SMS, CRS, SES, empresa contratada)

DO PACIENTE USUÁRIO:

- NÃO FUMAR;
- Zelar pelo bom uso e funcionamento do aparelho, mantendo-o em local livre de poeira e umidade;
- Observar as orientações previstas no Termo de Cessão;
- Respeitar as orientações dadas pela equipe de oxigenoterapia domiciliar, principalmente quanto a NÃO FUMAR dentro de casa e de não expor os aparelhos fornecedores de O₂ (concentradores ou cilindros) a nenhum tipo de chama, sob risco de explosão;
- Respeitar as normas previstas referentes a Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada;
- Informar à equipe que o acompanha qualquer alteração de endereço domiciliar;
- Em caso de óbito, a família deverá comunicar a equipe, no prazo de 48 horas, para recolhimento do aparelho.

DAS COORDENADORIAS/CRS:

- Manter relação de pacientes atendidos e alterações como óbitos, desistências, mudança de endereço, entre outras;

- Solicitar à equipe do Programa de Oxigenoterapia o recolhimento do equipamento quando comprovada sua ociosidade;

- Informar e orientar aos familiares e pacientes que a equipe de Oxigenoterapia Domiciliar tem caráter fiscalizador do cumprimento do contrato de fornecimento de O₂ domiciliar e não foi estruturada e nem tem por objetivo o atendimento médico ou fornecimento de serviços de enfermagem domiciliar, ficando a assistência do paciente vinculada e sob responsabilidade do médico assistente / instituição que o atende;

- Orientar os pacientes quanto ao horário de funcionamento/atendimento nas Coordenadorias. Em casos de falha mecânica dos aparelhos, falta de energia elétrica ou término do O₂ nos cilindros, os pacientes devem procurar atendimento da empresa fornecedora, que disponibilizará telefone para atendimento 24h por dia, sete dias por semana. Todos os pacientes recebem um cilindro reserva de O₂ para casos de emergência.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA / SES

- Manter cadastro atualizado dos pacientes em Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada no Estado;
- Manter lista de espera de pacientes candidatas à Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada;
- Remanejar o equipamento liberado ao 1º paciente em lista de espera;
- Acompanhar o processo de cessão e devolução do equipamento (Coordenação do Programa e Equipe da CRS);

- Produzir relatórios trimestrais / semestrais sobre o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

- Receber a solicitação do paciente
- Encaminhar a CRS correspondente;
- Fazer acompanhamento do paciente com visitas domiciliares mensal e/ou sempre que solicitado pela CRS.

DA EMPRESA CONTRATADA

Conforme Clausula Décima Primeira - Dos Direitos e Obrigações

Item 11.2.2 Da Contratada, do Item 11.2.2.1 até 11.2.2.26.

Código: 740548

SÚMULAS

Nº T.A. DCC/681/2010, Processo: Nº44372-20.00/07-2, celebrado em 19-10-2010, ao Contrato nº148/2007, celebrado em 31-10-2007, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MUÇUM - MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 05 de novembro de 2010 até 04 de novembro de 2011, o prazo previsto na Cláusula Décima Sexta - Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato nº 148/2007, anteriormente prorrogado pelas Cláusulas Primeiras dos Termos Aditivos nº 303/2008 e nº 342/2009, permanecendo os mesmos quantitativos físicos e financeiros já contratados, de acordo com o contido na Informação nº 5860/2010 - DAHA, em folhas nº 187, em conformidade com o contido no processo administrativo nº 44372-20.00/07-2. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065.01.001 / 3.3.90.39.3988.

Nº T.A. DCC/709/2010, Processo: Nº98608-20.00/08-0, celebrado em 13-10-2010, ao Contrato nº262/2009, celebrado em 08-10-2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPLANADA LTDA.- LABORATÓRIO ESPLANADA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 14 de outubro de 2010 até 13 de outubro de 2011, com recursos financeiros à conta da Gestão Plena, prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato nº 262/2009, de acordo com o contido na Informação nº 6597/10 - DAHA, em folhas nº 208, em conformidade com o constante no processo administrativo nº 98608-20.00/08-0. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065.01.001 / 3.3.90.39.3988.

Nº T.A. DCC/719/2010, Processo: Nº113298-20.00/06-5, celebrado em 19-10-2010, ao Contrato nº193/2007, celebrado em 08-11-2007, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CASAGRANDE LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 12 de novembro de 2010 até 11 de novembro de 2011, com recursos financeiros da Gestão Plena, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato nº 193/2007, anteriormente prorrogado pelas Cláusulas Primeiras dos Termos Aditivos nº 147/2008 e nº 300/2009, de acordo com o contido na Informação nº 6613/10 - DAHA, em folhas nº 187, em conformidade com o constante no processo administrativo nº 113298-20.00/06-5. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065.01.001 / 3.3.90.39.3988.

Nº T.A. DCC/728/2010, Processo: Nº73147-20.00/07-6, celebrado em 06-10-2010, ao Contrato nº219/2009, celebrado em 05-10-2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DR. OSCAR BENÉVOLO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 07 de outubro de 2010 até 06 de outubro de 2011, com recursos à conta da Gestão Plena - Teto da Assistência do RS, o prazo previsto na Cláusula Décima Sexta - Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato nº 219/2009, de acordo com a Informação nº 6272/2010 - DAHA, em folhas nº 258, em conformidade com o contido com processo administrativo nº 73147-20.00/07-6. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065.01.001 / 3.3.90.39.3988.

Nº T.C.U. DCC/264/2010, Processo Nº77119-20.00/10-5, celebrado em 01.10.2010, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, em favor do MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS, VISANDO A CESSÃO DE BENS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALVAR/SAMU. OBJETO: Visa a Cessão de Uso, dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira, do referido Termo, ao município de CANGUÇU/RS, para serem utilizados na equipagem das ambulâncias utilizadas no Programa SALVAR/SAMU no município.

Nº T.C.U. DCC/392/2010, Processo Nº080724-20.00/10-8, celebrado em 19.10.2010, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, em favor do MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, VISANDO A CEDÊNCIA DE BENS MÓVEIS, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALVAR/SAMU. OBJETO: Visa a Cessão de Uso, dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira, do referido Termo, ao Município de NOVA PALMA/RS, para utilização no PROGRAMA SALVAR/SAMU, no Município.

T. RESCISÃO Nº: 071/2010

PROCESSO Nº: 51468-20.00/03-7

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 21 de setembro de 2010, o Contrato nº 247/2004, celebrado em 13 de outubro 2004 e publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de outubro de 2004, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o LINDE GASES LTDA., que tem por objeto o fornecimento de oxigenoterapia domiciliar, tendo em vista o contido na Folha de Informação nº 710/2010 - DCH, às folhas nº 644, do processo administrativo nº 51468-20.00/03-7. Celebrado em 19 de outubro de 2010.

NºCONT.DCC/581/2010, Processo: Nº31003-20.00/09-6, celebrado em 19-10-2010, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e CWAASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA. OBJETO: Visa a execução de serviços especializados em clipping de matérias de interesse da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (Jornais e Revistas, TV, Rádio e Internet) com sistema disponibilizado na Internet, em página exclusiva, sem limite de usuários, conforme Memorial descritivo no Anexo I. VALOR: R\$5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais), mensais, perfazendo o valor total de R\$ 69.480,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais). RECURSO: 0006 / 20.01 / 6193 / 3.3.90.39.3929 / Empenho: 10003488266 / Data do Empenho: 14-10-2010. PRAZO: 12 (doze) meses de duração, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço.

NºCONT.DCC/556/2010, Processo: Nº72057-20.00/10-2, celebrado em 20-10-2010, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE SÃO SEPÉ. OBJETO: Visa a execução pela CONTRATADA, de serviços auxiliares de diagnose, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados na Cláusula Primeira - Do Objeto, do referido Contrato, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, consoante ao disposto na informação nº5476/2010 - DAHA/PAC, processo administrativo nº 72057-20.00/10.2. VALOR: Até R\$8.474,16 (oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, dezesseis centavos), mensais. RECURSO: Recursos financeiros provenientes do Teto Federal de assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do SUS/RS, por esta SECRETARIA, no montante anual de até